

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC E PELA EMPRESA EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL.

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM**, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 49.179.188/0001-76, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. Eduardo Pugnali Marcos**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 239/2023 e designado como agente competente pela Resolução nº 002/2023-SECOM, portador da Carteira de Identidade nº 2.510.130-6/SP.

CONTRATADA: A EMPRESA EDITORA **JORNAL DE BELTRÃO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, com sede na Rua Mato Grosso, nº 55 – Presidente Kennedy – Francisco Beltrão/PR, neste ato representado pelo **Sr. Ivo Antônio Pegoraro**, inscrito no CPF sob o nº 177.016.869-91, portador da Carteira de Identidade nº 1.269.965-4/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da titularidade (polo ativo) do Contrato Administrativo nº **068/2021**, bem como a alteração de sua dotação orçamentária, nos termos do Art. 56 da Lei Estadual 21.352/23 e, ainda, a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

2.1 Em virtude da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, que realizou a reforma administrativa do Poder Executivo do Estado do Paraná, em especial, seu Art. 56, que determina a sucessão contratual; fica alterado o polo ativo do presente Contrato, substituindo a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura pelo Estado do Paraná, que, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação, sucederá em sua integralidade as obrigações, deveres e direitos inerentes ao Contrato Administrativo nº **068/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1 O CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

3.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

3.3 Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

3.4 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos à CONTRA-TADA.

3.5 A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

3.6 A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

3.7 A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 3.6, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.8 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

3.9 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviço fizerem dos dados pessoais, bem como quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

3.10 A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

3.11 O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à contratante no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da CONTRATADA; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

3.12 Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na cláusula 3.11 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

3.13 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

3.14 A observância das Cláusulas 3.11, 3.12 e 3.13 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

3.15 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

3.16 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

3.17 A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

3.18 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento de dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

3.19 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

3.20 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas no período de vigência deste contrato, correrão à conta Dotação Orçamentária nº 02100.2102.04.122.42.6190, Elemento de Despesa nº 3390.3990, Fonte de Recursos nº 100 e 101 da Secretaria de Estado da Comunicação, alterando, assim, a rubrica orçamentária constante na Cláusula Sétima, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Este termo aditivo tem por fundamento o Art. 56 da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, bem como a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, data da assinatura digital.

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da
Comunicação – SECOM

Ivo Antônio Pegoraro
Representante Legal da
EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

Documento: **2TAJornaldeBeltraoContrato068.202111.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Pugnali Marcos** em 10/08/2023 11:09.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ivo Antonio Pegoraro** em 09/08/2023 11:36.

Inserido ao protocolo **20.834.117-0** por: **Jessica Maia Vieira** em: 09/08/2023 16:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d14e09d55cd7c549ccaa9af4b06bea8a.